

Processo: TCE/013785/2014
Natureza: AUDITORIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS PAGOS E EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014
Poder Executivo: Governador do Estado
JAQUES WAGNER
Secretaria da Fazenda Secretário da Fazenda
MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Poder Judiciário: Presidente do Tribunal de Justiça
Desembargador ESERVAL ROCHA
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) Juiz de Direito – Assessor da Presidência
GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA
Período: 2014
Relator: CONS. ANTONIO HONORATO

RESOLUÇÃO Nº 128/2016

EMENTA: Auditoria Especial de Acompanhamento dos Precatórios. Converter a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado (PGE), exercício de 2014, arquivada transitoriamente, em processo de contas. Juntar ao processo de prestação de contas/2014, da Secretaria da Fazenda do Estado, e por cópia, da Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Justiça. Determinações à SEFAZ, ao TJ-BA e a PGE para adoção de providências saneadoras. *Decisão unânime.*

Vistos, etc.

Considerando que a presente auditoria especial foi realizada objetivando dar cumprimento a determinação emanada do Plenário deste Tribunal, através da Resolução n.º 148, de 17/12/2013, para que fosse procedida à análise dos precatórios pagos e em andamento do Estado da Bahia, bem como as medidas corretivas implementadas pelo Tribunal de Justiça, em decorrência das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o trabalho auditorial encontra-se consolidado por Coordenadoria de Controle Externo envolvida, com a 3ª CCE, abordando aspectos relativos ao endividamento público (relatório de fls. 01/33), e a 1ª CCE, abordando ocorrências relativas ao Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (relatório de fls.41/59);

Considerando que os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 3ª CCE, apresenta falhas que denotam a inexistência de ferramentas efetivas que garantam a observância da ordem cronológica dos pagamentos e a própria adequação dos valores pagos, ausência de retenção e recolhimento dos tributos/contribuições sobre o pagamento de precatórios relacionados às parcelas dos anos de 2010 e 2011 do TJ/BA, falta de encaminhamento pela Procuradoria Geral do Estado dos controles de que dispõe acerca dos procedimentos para os referidos pagamentos pelas administrações direta e indireta do Estado, dentre outros;

Considerando que a 1ª CCE, no seu relatório, destaca a adoção de medidas saneadoras e estruturantes pelo titular do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJ/BA – NACP, tais como: reestruturação total do NACP; depuração do sistema informatizado de cálculos do TJ; recálculo de todos os Precatórios e RPV's; identificação das contas de Imposto de Renda dos Municípios, visando o repasse do imposto devido pelos precatórios; cobrança aos Municípios dos depósitos das parcelas que estavam em aberto, Regime Geral e Regime Especial; cobrança às Instituições Financeiras, dos comprovantes de transferências dos acordos e retenções efetivados pelas agências responsáveis pelo recolhimento do FPM; expedição de Ofício às Varas de origem para que informem no momento da formação do RPV os dados bancários do credor e do advogado;

Considerando que a auditoria consignou em seu relatório recomendações objetivando à adoção de medidas corretivas dos procedimentos administrativos;

Considerando que foi acostada ao presente processo a resposta do titular da Secretaria da Fazenda do Estado, demonstrando a regularização da despesa orçamentária e do equívoco na base de cálculo da parcela de 2013 do TRF 1ª Região, em 2014, informando a edição da Orientação Técnica pela DICOP n.º 52/2015, regulando os procedimentos a serem adotados visando prevenir novas ocorrências e pontuando que algumas falhas, embora não sanadas, já foram objeto de providências preliminares para a sua correção;

Considerando que o Ministério Público de Contas, opinou pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da Secretaria da Fazenda e, por cópia, da Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Justiça; pela conversão da prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado em processo de contas, nos termos previstos no §4º do art. 10 da Resolução TCE nº 192/2014; pela expedição de determinação à SEFAZ para que, em articulação com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, adote as providências administrativas necessárias para sanar de forma integral as inadequações pertinentes à área de precatórios;

Considerando que a prestação de contas da Secretaria da Fazenda, exercício de 2014 (processo TCE/001549/2015), encontra-se em trâmite neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta auditoria, à unanimidade, determinar: a) a conversão da prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado em processo de contas, nos termos previstos no §4º do art. 10 da Resolução TCE nº 192/2014; b) a juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da Secretaria da Fazenda e, por cópia, da Procuradoria Geral

do Estado e do Tribunal de Justiça; c) a expedição de determinação à SEFAZ para, em articulação com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado, adotar as providências administrativas necessárias para sanar de forma integral as inadequações pertinentes à área de precatórios, registrados nos Relatórios de Auditoria constantes destes autos.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2016.

[Handwritten signature]
Conselheiro Inaldo Araújo - **Presidente**

[Handwritten signature]
Conselheiro Gildásio Fenedo - **Vice-Presidente**

[Handwritten signature]
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto - **Corregedor e Relator**

[Handwritten signature]
Conselheiro Pedro Lino

[Handwritten signature]
Conselheira Carolina Costa

[Handwritten signature]
Conselheiro João Bonfim

[Handwritten signature]
Conselheiro Marcus Presídio

[Handwritten signature]
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM *[Handwritten date]*
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO GERAL